INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10012926/DRR-COGL/2024

PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "**EN 116 – KM 24+500 (LE) – REPOSIÇÃO DO ATERRO E DA PLATAFORMA**"

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE nº 05/IP/2024 de 01/02, adiante abreviadamente designada por "Primeiro Outorgante".

CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A., sociedade anónima, com sede em Estrada Nacional 1, km 109, Casal da Amieira, 2440-489 Batalha, pessoa coletiva n.º 502496878, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Batalha, sob o mesmo número, com o capital social de €: 10.000.000,00; representada pela Senhora **Joana Edite Machado Pragosa**, na qualidade de **Procuradora,** com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por "Adjudicatário" ou "Segundo Outorgante";

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a reposição do talude de aterro situado ao km 24+500 da EN116, do lado esquerdo da via, no concelho de Loures, distrito de Lisboa, que tem condicionado a via (circulação alternada), na sequência do abatimento parcial do aterro, eventualmente causado por rotura de uma conduta de abastecimento de água, devendo ser respeitadas as condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o referido no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da consignação e tem um prazo de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, devendo igualmente ser entregue o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) nos termos das exigências fixadas no referido Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de **€: 166.394,14 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro euros e catorze cêntimos),** ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €: **166.394,14 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro euros e catorze cêntimos**) no presente ano económico e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 07/09/2023.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso nº 5423006985 e o pedido SAP nº 4900033312, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 11230006, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.02.02.03,RP – Conservação Rodoviária do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, pelo Órgão responsável na "IP".
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: Faturação | Infraestruturas de Portugal
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante
6. As faturas estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de janeiro, pelo que devem mencionar expressamente "**IVA autoliquidação**"
7. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €:16.639,41 (dezasseis mil, seiscentos e trinta e nove euros e quarenta e um cêntimos correspondente a 10% do valor do contrato, através da apresentação de um Seguro Caução com o nº. 21-00000027-044, emitido em 20/11/2023 pelo "ABARCA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.", cujo título comprovativo fica junto ao processo, procedendo-se.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro de Responsabilidade Civil representado pela apólice nº0001637359 da "TRANQUILIDADE – Companhia de Seguros, S.A.", cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice nºAT0001569974 da "TRANQUILIDADE – Companhia de Seguros, S.A.", contemplando todo o pessoal afeto à obra, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa plurianual inerente à realização do presente Concurso Público, a que se refere o aviso nº 15120/2023 publicado no Diário da República n.º 177 de 12/09/2023, foram aprovadas a 24/08/2023, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 04/10/2023, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 08/11/2023 por decisão do
   na qualidade de Presidente do Conselho de Administração Executivo
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato o , pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Rede Rodoviária.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico ***https://www.anogov.com.***
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Clara Manuela de Carvalho Lourenço

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Clara Manuela de Carvalho Lourenço
Dados: 2024.02.05 15:19:36 Z

Dr.ª Clara Lourenço

(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE:

JOANA EDITE MACHADO PRAGOSA

Assinado de forma digital por JOANA EDITE MACHADO PRAGOSA
Dados: 2024.02.05 11:11:38 Z

Joana Edite Machado Pragosa

(Procuradora da Pragosa).)